

**Conselho Municipal
para o Desenvolvimento Sustentável**

Regimento

Índice

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
ARTIGO 1.º.....	4
ARTIGO 2.º.....	4
ARTIGO 3.º.....	5
CAPÍTULO II – DEVERES E DIREITOS DO CMDS	5
ARTIGO 4.º.....	5
ARTIGO 5.º.....	5
ARTIGO 6.º.....	5
CAPÍTULO III – DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS DO CMDS	6
ARTIGO 7.º.....	6
ARTIGO 8.º.....	7
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO	7
ARTIGO 9.º.....	7
ARTIGO 10.º.....	8
ARTIGO 11.º.....	9
ARTIGO 12.º.....	10
ARTIGO 13.º.....	10
ARTIGO 14.º.....	10
ARTIGO 15.º.....	11
ARTIGO 16.º.....	12
ARTIGO 17.º.....	13
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....	13
ARTIGO 18.º.....	13
ARTIGO 19.º.....	14
ARTIGO 20.º.....	14
ARTIGO 21.º.....	15
ARTIGO 22.º.....	15
ARTIGO 23.º.....	16
ARTIGO 24.º.....	16

ARTIGO 25.º	16
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ARTIGO 26.º	17
ARTIGO 27.º	17
ARTIGO 28.º	18

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º

(Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável)

1 – O Conselho Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (CMDS) é um órgão independente de reflexão e consulta, representativo das forças vivas do concelho que, procurando congregar as diversas sensibilidades e concertar os interesses em presença numa perspectiva de defesa do interesse público municipal, tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as áreas de intervenção municipal relevantes em matéria de sustentabilidade.

2 – O CMDS funciona com total autonomia no exercício das suas competências.

Artigo 2.º

(Objectivos e competências)

São objectivos ou competências do CMDS:

- a) Participar e acompanhar as diferentes fases de concepção e implementação dos projectos de sustentabilidade que a Autarquia tem vindo a desenvolver, contribuindo para o seu sucesso, acompanhando o seu desenvolvimento e avaliando o seu desempenho, no quadro de um desenvolvimento municipal e regional sustentável;
- b) reflectir sobre a sustentabilidade do concelho, analisando, debatendo e emitindo pareceres relativamente às matérias municipais relevantes;
- c) estimular e promover a participação pública individual e colectiva, apoiando dessa forma a Autarquia na definição das políticas municipais num espírito de cidadania activa e responsável;
- d) fomentar o associativismo, em particular dos jovens;
- e) facilitar a colaboração, trabalho em equipa e partilha de informação entre os membros do CMDS, e entre estes e a Autarquia.
- f) Interpretar este regimento.

Artigo 3.º
(Igualdade)

Embora não exista qualquer exigência no que respeita à proporção entre os sexos no CMDS, este deverá proporcionar a igualdade entre ambos e fomentar a participação das mulheres. Nada neste regimento pode ser interpretado como favorecendo qualquer um dos sexos, apesar dos condicionalismos linguísticos que o poderão eventualmente sugerir.

Capítulo II –Deveres e Direitos do CMDS

Artigo 4.º
(Dever de colaboração)

O CMDS deve colaborar com as instituições públicas, em especial o Município (Assembleia e Câmara Municipal) bem como as Assembleias e Juntas de Freguesia, prestando, na medida das suas capacidades, o apoio reflectivo que lhe for solicitado.

Artigo 5.º
(Dever de informação, consulta e ponderação da Autarquia)

1 – A Autarquia manterá o CMDS informado acerca do desenvolvimento das políticas, estratégias, projectos e programas municipais relevantes em matéria de sustentabilidade.

2 – A Autarquia deve consultar o CMDS, sempre que as circunstâncias o permitam, relativamente às matérias referidas no número anterior e numa fase inicial do seu desenvolvimento.

3 – A Autarquia deve ponderar sobre as propostas do CMDS e, sempre que possível, justificar as suas opções quando não forem coincidentes.

Artigo 6.º
(Direito à informação)

A Mesa do CMDS, adiante designada por Mesa, pode requerer à Autarquia ou a quaisquer entidades públicas dependentes dela, por iniciativa sua ou de algum membro, os elementos de informação que considere necessários para a prossecução das suas tarefas.

Capítulo III – Deveres e Direitos dos membros do CMDS

Artigo 7.º (Deveres)

1 – Nas suas intervenções, os membros do CMDS terão em consideração, acima de tudo, os interesses do Município, sem prejuízo de valorizarem uma determinada perspectiva em particular.

2 – Os membros devem ainda:

- a) obedecer às determinações da Mesa;
- b) preparar e sustentar convenientemente as suas intervenções e posições;
- c) cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;
- d) respeitar os outros membros, colaborando com eles e com a Mesa no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- e) ser assíduos e pontuais.

Artigo 8.º
(Direitos)

1 – Os membros têm o direito de emitir a sua posição sobre os temas em debate no CMDS bem como de efectuarem todo o tipo de sugestões à Mesa, com as restrições impostas pelo Artigo 18.º.

2 – Nenhum membro do CMDS pode ser dele excluído antes de terminado o mandato excepto se assim o desejar, nos termos do Artigo 15.º.

3 – Os membros têm o direito de ser informados pela Mesa sobre todas as matérias relativas à actividade do CMDS.

4 – A participação de qualquer membro no CMDS não prejudica em caso algum a actividade que, isoladamente ou no âmbito de outras iniciativas, possa desenvolver.

Capítulo IV – Composição

Artigo 9.º
(Mesa do CMDS)

1 – A Mesa é constituída pelo Presidente do CMDS, adiante designado por Presidente, e por dois Vice-Presidentes.

2 – A Mesa é imparcial no exercício das suas funções, abstendo-se de apoiar, favorecer, criticar ou julgar qualquer membro do CMDS.

3 – Compete à Mesa, entre outros:

- a) representar o CMDS;
- b) dirigir e coordenar os trabalhos do CMDS, estimulando a participação dos seus membros de uma forma ordenada;
- c) criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- d) assegurar que o CMDS toma decisões sempre que necessário, mesmo que com recurso a uma votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo das discussões;

- e) solicitar informações à Autarquia e instituições públicas dependentes;
- f) manter um registo de presenças nas reuniões;
- g) convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- h) marcar e convocar as reuniões;
- i) definir a ordem do dia;
- j) dar publicidade às decisões do CMDS;
- k) redigir as actas;

4 – A Mesa manterá o CMDS informado de todas as actividades de representação e da correspondência recebida, bem como de outros dados que possam ser úteis.

5 – A Mesa, nas suas funções, é coadjuvada pelo Grupo Coordenador da Agenda 21 Local da Maia, que é constituído pela equipa técnica responsável pela implementação do projecto.

Artigo 10.º **(Determinação da Mesa)**

1 – Os membros da Mesa são eleitos pelo CMDS, os quais não poderão integrar membros pertencentes à Câmara Municipal, à excepção do Vereador do Ambiente e da Qualidade de Vida ou seu representante, que presidirá, sendo indicado pela Câmara Municipal.

2 – A Mesa exercerá o seu mandato pelo período de dois anos contados a partir da sua eleição.

3 – A Mesa toma posse perante o Presidente da Câmara Municipal no início de uma reunião. Caso não possa comparecer, o Presidente da Câmara Municipal far-se-á representar por um vereador.

4 – A composição da nova Mesa é publicada no jornal local de maior tiragem no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 11.º
(Demissão e substituição dos membros da Mesa)

1 – Os Vice-Presidentes da Mesa podem demitir-se antes de terminado o seu mandato. Neste caso, os membros da Mesa demissionários, renunciam também automaticamente e durante os dois anos seguintes ao seu lugar no CMDS.

2 – Para os efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes demissionários enviam uma carta registada com aviso de recepção ao Presidente do Conselho com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à reunião mais próxima do CMDS.

3 – A demissão a que se refere o número 1 pode não se concretizar por solicitação das instituições ou cidadãos em causa mas mediante aprovação pela Câmara Municipal ou CMDS.

4 – Os Vice- Presidentes da Mesa podem ainda solicitar a sua substituição, de forma idêntica à descrita no número 2.

5 – Em qualquer dos casos, o CMDS procederá às diligências necessárias para assegurar a nomeação de novos Vice-Presidentes por forma a que a reunião seguinte decorra com toda a normalidade.

6 – Se, aquando da reunião seguinte a que se refere o número anterior, não estiverem ainda determinados os novos membros da Mesa, o CMDS tratará de o fazer imediatamente. A Mesa informará o Presidente da Câmara Municipal da sua nova composição através de uma carta registada com aviso de recepção e no prazo de 15 dias.

7 - Para a substituição dos membros cessantes, o CMDS deverá convidar cidadãos ou instituições em igual número, e tendo em conta a composição do CMDS prevista neste Regimento.

8 - Após integração dos novos membros será promovida nova eleição para a Mesa de entre os Conselheiros.

Artigo 12.º
(Falta geral da Mesa)

Sempre que todos os membros da Mesa faltem a uma reunião aquela será assegurada interinamente pelo Grupo Coordenador, garantindo desta forma o pleno desenvolvimento desta.

Artigo 13.º
(Secretário)

A Mesa, nas suas funções, é coadjuvada pelo Grupo Coordenador, que não tem direito a voto.

Artigo 14.º
(Determinação dos membros do CMDS)

1 – O CMDS é composto por membros colectivos e individuais. Insere-se na primeira categoria qualquer instituição com personalidade jurídica ou que, não a tendo, seja ainda assim aceite pela Autarquia.

2 – A composição do CMDS é determinada pela Autarquia e de acordo com a tabela seguinte:

Categorias de membros	Nº de membros
Autarquia (Vereador do Pelouro do Ambiente e da Qualidade de Vida)	1
Unidades orgânicas da Câmara Municipal relacionadas com o Ambiente, Planeamento Territorial, Cultura e Desenvolvimento Social	4
Empresas ou serviços municipais (eleitos entre pares)	1
Empresas locais dos diversos sectores (eleitos entre pares)	2
Organizações Não Governamentais	1
Agrupamentos Escolares (eleito entre pares)	1

Protecção Civil da Maia	1
Juntas de Freguesia (eleitos entre pares)	2
Órgãos de comunicação social (local / nacional, por convite)	2
Cidadãos com um desempenho sustentável (indicados pela Autarquia)	2
Total	17

3 – Os membros do CMDS devem residir ou ter actividade no concelho, ou possuir com o município alguma ligação relevante.

4 – Qualquer instituição ou indivíduo que cumpra os requisitos dispostos nos números 1 e 3 pode solicitar à Autarquia sua integração no CMDS, nos termos do Artigo 15.º.

5 – A participação nas reuniões do CMDS não confere aos seus membros direito a senhas de presença ou a qualquer outra compensação financeira.

Artigo 15.º **(Renovação e alargamento do CMDS)**

1 – A inclusão de novos membros é da responsabilidade do CMDS, sujeito a voto

2 - A composição do CMDS é estável, ocorrendo, de dois em dois anos, uma renovação parcial dos seus membros que poderá incidir sobre 10% a 40% dos mesmos.

3 – Todos os interessados em integrar ou deixar o CMDS deverão disso dar conhecimento à Mesa por meio de carta registada com aviso de recepção devidamente fundamentada. No primeiro caso, as instituições enviarão ainda um pequeno relatório contendo as principais actividades realizadas nos últimos dois anos e os indivíduos um *curriculum vitae* resumido. A Mesa deverá promover a votação no CMDS para a entrada de novos membros.

4 – A Câmara Municipal pode ainda, por sua livre iniciativa, convidar instituições e indivíduos para integrarem o CMDS, alargando a sua constituição.

5 – De dois em dois anos, a Mesa fará publicar no jornal local de maior tiragem um convite à apresentação de propostas de integração no CMDS. O convite indicará os prazos aplicáveis, a data da decisão final e o endereço para o qual as candidaturas deverão ser enviadas.

6 – Nos prazos aplicáveis no ponto anterior, a Mesa procede à renovação a que alude o número 1 com base nos critérios estabelecidos no número seguinte.

7 – Para a selecção de membros a integrar o CMDS a Mesa dará prioridade às instituições que nunca nele tiverem participado e forem mais activas. Para a selecção de membros a excluir do CMDS a Mesa dará prioridade aos que o hajam solicitado, aos mais faltosos e aos menos activos.

8 – A Mesa informará por correio todos os candidatos e membros a excluir do CMDS acerca da composição final deste. O prazo deve ser tal de modo a permitir que os novos membros possam participar na reunião seguinte e os membros excluídos já não compareçam (excepto como observadores, se assim entenderem). Os membros admitidos são ainda convocados por escrito para a reunião mais próxima.

9 – A composição do CMDS pode permanecer inalterada se não existir qualquer novo candidato válido.

10 – Nos termos do número 2 do presente Artigo e do número 7 do Artigo 11.º, os membros que decidam deixar o CMDS poderão ser imediatamente substituídos por outros que o pretendam integrar, mediante aprovação pelo CMDS.

11 – Sempre que se verifique a inércia e/ou falta de interesse/participação de algum membro do CMDS, a mesa poderá tomar as diligências necessárias para a sua substituição.

Artigo 16.º **(Representatividade)**

Com excepção dos órgãos de comunicação social e dos cidadãos com desempenho sustentável, que se representam somente a si mesmos, os membros do CMDS vinculam as instituições a que pertencem, excepto quando refiram expressamente o oposto.

Artigo 17.º **(Observadores)**

1 – Constituem observadores do CMDS as instituições ou pessoas que não sejam membros e participem numa reunião. Os observadores não têm direito a voto.

2 – É admitido no CMDS um número variável de observadores, desde que devidamente autorizados pelo Presidente e condicionados ao espaço físico existente.

3 – A Mesa pode convidar entidades e indivíduos para as reuniões enquanto observadores.

Capítulo V – Funcionamento das reuniões

Artigo 18.º **(Flexibilidade do funcionamento)**

O funcionamento das reuniões do CMDS é flexível e decorre de acordo com o entendimento da Mesa, devendo esta gerir o tempo de modo a permitir a participação dos membros interessados mas simultaneamente fomentar a formação de consensos, conclusões e decisões. Entre os poderes que a Mesa pode exercer para este efeito incluem-se:

- a) registar inscrições para intervir;
- b) dar a palavra e estipular a ordem das intervenções inscritas;
- c) condicionar a duração de cada intervenção e o número de intervenções por membro;
- d) definir o horário dos trabalhos em geral e de cada discussão em particular;
- e) permitir ou não a intervenção de observadores;
- f) propor posições de consenso, conclusões e a tomada de decisões;

- g) sujeitar a votação o que não for possível alcançar por unanimidade;
- h) permitir, à margem das intervenções previstas, esclarecimentos ou respostas directas especialmente breves.

Artigo 19.º
(Periodicidade e convocação)

1 – O CMDS reúne ordinariamente todos os trimestres por marcação da Mesa e extraordinariamente por iniciativa da Mesa, do CMDS por solicitação do Presidente da Câmara Municipal ou de algum Vereador àquela.

2 – Compete à Mesa a convocação de todas as reuniões. A convocatória é entregue a cada um dos membros do CMDS, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3 – Com a excepção do número seguinte, a marcação de uma reunião ordinária é realizada no final da reunião ordinária anterior. Os membros faltosos deverão inteirar-se da data junto da Mesa ou do seu secretário.

4 – A Convocatória é enviada em carta simples, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

5 – Em caso de força maior, a Mesa pode alterar a data de uma reunião ordinária mediante o envio de nova convocatória por correio normal ou electrónico expedido para cada um dos membros do CMDS, com a antecedência mínima de 7 dias.

6 – A convocação de uma reunião extraordinária processa-se de forma análoga à descrita no número anterior, sendo o prazo de convocação reduzido para 3 dias úteis.

Artigo 20.º
(Ordem do dia)

1 – A definição da Ordem do Dia é da responsabilidade da Mesa.

2 – A Ordem do Dia é enviada aos membros do CMDS, juntamente com a convocatória.

3

3 – A inclusão de novos pontos na Ordem do Dia, por proposta de pelo menos três membros do CMDS, deve ser submetida a votação do CMDS.

4 – A revisão deste Regimento não pode ser objecto de adição à ordem do dia no âmbito do número anterior.

Artigo 21.º (Quórum)

1 – O CMDS não pode reunir sem a presença de pelo menos 3 membros não pertencentes à Autarquia e pelo menos metade da totalidade dos membros com direito a voto.

2 – No caso da falta da totalidade dos membros da Mesa, aplica-se o disposto no Artigo 12º deste Regimento.

Artigo 22.º (Decisões)

1 – No exercício das suas funções, o CMDS pode emitir decisões com carácter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação da Autarquia.

2 – O CMDS designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.

3 – Sempre que possível, as decisões são tomadas por unanimidade.

4 – A unanimidade não deve ser alcançada à custa de discussões excessivamente longas e que, por isso mesmo, ponham em causa a funcionalidade do CMDS. Cabe à Mesa decidir do momento oportuno para se passar à votação, nos termos do número seguinte.

5 – Quando o consenso não for possível e exceptuando a revisão deste Regimento descrito no Artigo 27.º, o CMDS delibera por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade. A votação é nominal, salvo nos casos em que a Mesa entender que a protecção da opinião de algum dos membros justifica votação secreta.

6 – A cada membro do CMDS corresponde um voto.

Artigo 23.º **(Publicidade das decisões)**

1 – Todas as decisões são enviadas pela Mesa ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – A Autarquia colocará ainda todas as decisões do CMDS na sua página oficial na internet, numa secção própria relativa ao CMDS, até à reunião ordinária seguinte relativamente àquela em que foram adoptadas.

3 – Para além das entidades referidas no número 1, a Mesa pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração central que tutelam as temáticas em causa.

4 – Sempre que julgarem oportuno, a Mesa pode divulgar decisões tomadas à comunicação social, aplicando-se para efeitos de representação o disposto no Artigo 11.º.

Artigo 24.º **(Incompatibilidades)**

Os membros do CMDS têm o dever moral de não participarem nas votações que envolvam directamente algum interesse particular seu ou dos seus dirigentes. Este julgamento cabe, unicamente, a cada membro.

Artigo 25.º **(Actas)**

1 – De cada reunião a Mesa lavra uma acta contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os principais grupos de opiniões e seus apoiantes, os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 – A minuta da acta será lida e aprovada no final da reunião.

3 – A acta será remetida atempadamente aos membros do CMDS, suprimindo-se a leitura desta no início da reunião seguinte, caso não haja objecção ao texto. Se for necessário, há lugar a uma breve discussão e à reformulação imediata da acta, de modo a proceder-se à sua aprovação. Caso este processo se preveja excessivamente moroso, a votação passa para a reunião seguinte.

4 – A votação decorrerá no início da reunião seguinte à provação da minuta.

5 – Os membros do CMDS farão juntar à acta, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 26.º (Orçamento)

Os encargos do CMDS resultantes da aplicação deste Regimento são satisfeitos pela Autarquia.

Artigo 27.º (Revisão do Regimento)

O presente Regimento poderá ser revisto por iniciativa do CMDS ou da Câmara Municipal, no máximo de uma vez por ano, carecendo a sua aprovação do voto favorável de 2/3 dos membros.

Artigo 28.º
(Interpretação do Regimento)

Compete ao CMDS a interpretação deste Regimento.